

CONTRATO DE PROJETO

Entre:

A Direção-Geral de Política do Mar (DGPM), com sede na Avenida de Brasília, n.º 6, 1449-006 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600084795, representada neste ato por João Manuel Rijo da Fonseca Ribeiro, portador do Cartão de Cidadão n.º 06202636, emitido em 07/07/2010, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, que outorga na qualidade de representante do Estado Português e de Operador de Programa do Programa PT02 – Gestão Integrada das Águas Marinhas e Costeiras no âmbito do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (MFEEE) 2009-2014, como **Primeiro Outorgante**;

e

A EDISOFT - Empresa de Serviços e Desenvolvimento de Software, S.A., com sede na Rua Calvet Magalhães, n.º 245, 2770-153 Paço de Arcos, pessoa coletiva n.º 502035447, representado por João António da Costa Araújo, portador do Cartão de Cidadão n.º 04808826, emitido em 29/12/2012, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, que outorga na qualidade de beneficiário do projeto de financiamento, como **Segundo Outorgante**.

Considerando que a comparticipação financeira para a realização do projeto com o código PT02_Aviso3_0009, designado por "Projeto Tipo IV- Oil Spill and Illegal Fishing", aprovado pelo **Primeiro Outorgante**, através da Decisão Favorável de Financiamento de 09/01/2015, deverá ser objeto de celebração de contrato, de acordo com o previsto no artigo 6.7 do Regulamento de Implementação do MFEEE;



É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pela legislação nacional e comunitária aplicável, pelo quadro regulamentar do MFEEE e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a concessão de uma comparticipação financeira do MFEEE, destinada a financiar o projeto atrás identificado, no âmbito da Área Programática AP1 – Gestão Integrada das Águas Interiores e Marinhas e do Programa PT02 – Gestão Integrada das Águas Marinhas e Costeiras, em que o **Primeiro Outorgante** é Operador do Programa e o **Segundo Outorgante** entidade beneficiária.

Cláusula 2.ª

Objetivos do Projeto

Os objetivos do projeto mencionado na cláusula 1.ª estão descritos na Decisão Favorável de Financiamento, em anexo ao presente contrato, adotada pelo **Primeiro Outorgante** e que faz parte integrante deste Contrato.

Cláusula 3.ª

Custo Total do Projeto e Montante do Apoio Financeiro

1. O custo total do projeto é de 335.643 € (trezentos e trinta e cinco mil seiscentos e quarenta e três euros) e o custo total elegível é de 329.265 € (trezentos e vinte e nove mil duzentos e sessenta e cinco euros), conforme consta da Decisão Favorável de Financiamento, anexa ao presente Contrato.
2. A cobertura financeira do projeto será assegurada da seguinte forma:

- a) Apoio financeiro no montante 214.022 € (duzentos e catorze mil e vinte e dois euros), correspondente a 65% da despesa total elegível do projeto aprovada na Decisão Favorável de Financiamento, o qual resulta das seguintes fontes de financiamento:
- i) MFEEE no valor de 175.113 € (cento e setenta e cinco mil cento e treze euros), correspondente a 81,82% do apoio financeiro;
 - ii) Estado Português, através do Orçamento de Investimento da DGPM no valor de 38.909 € (trinta e oito mil novecentos e nove euros), correspondente a 18,18% do apoio financeiro.
- b) A remanescente despesa necessária à execução integral do projeto no montante de 121.621 € (cento e vinte e um mil seiscientos e vinte e um euros), correspondente a 35% da despesa total elegível e à despesa não elegível, será assegurada por fontes de financiamento a cargo do **Segundo Outorgante**.

Cláusula 4.ª

Auxílios de Estado

1. Este apoio é estabelecido de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 5 e 6 do artigo 25.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho.
2. O **Segundo Outorgante** compromete-se a divulgar amplamente os resultados do projeto de investigação, através de conferências e publicações.
3. O **Segundo Outorgante** reconhece não ser uma empresa em dificuldades, nem se encontra pendente contra si qualquer processo de injunção.
4. O **Segundo Outorgante**, desde já, autoriza que este auxílio seja alvo de publicitação, nos termos do artigo 9.º do citado regulamento.

Cláusula 5.ª

Despesas Elegíveis

1. São consideradas despesas elegíveis aquelas que resultem de encargos a suportar pelo **Segundo Outorgante** no âmbito da execução do projeto, assumidos e executados entre 09/01/2015 e 30/04/2016, designadamente as despesas identificadas nos artigos 7.3, 7.5 e 7.14 e que cumpram os princípios definidos no artigo 7.2 do Regulamento de Implementação do MFEEE.
2. São também consideradas despesas elegíveis os custos indiretos do projeto, de acordo com a alínea a) do nº 1 do artigo 7.4 Regulamento do MFEEE, cujo método de cálculo é o que consta na Metodologia de Cálculo dos Custos Indiretos definida pelo **Primeiro Outorgante**.
3. Estão expressamente excluídas do âmbito da cobertura do financiamento as despesas que resultem, designadamente, de algum dos factos definidos no artigo 7.6 do Regulamento de Implementação do MFEEE.

Cláusula 6.ª

Prazos para a Realização do Projeto

O prazo de execução do projeto tem início em 09/01/2015 e conclusão em 30/04/2016, conforme consta da Decisão Favorável de Financiamento em vigor, anexa ao presente Contrato.

Cláusula 7.ª

Pagamentos

1. Os pagamentos pelo **Primeiro Outorgante** ao **Segundo Outorgante** são efetuados:
 - a) A título de adiantamento:
 - i. após a assinatura do contrato do projeto, o **Segundo Outorgante** pode receber um adiantamento destinado a



- fazer face ao período que decorre até ao pagamento intercalar seguinte, o qual, em circunstâncias normais, não deverá exceder 10% do valor total do apoio financeiro;
- ii. a título excecional e em casos devidamente justificados, dependendo das necessidades de liquidez, o adiantamento poderá ascender até 25% valor total do apoio financeiro;
 - ii. o **Segundo Outorgante** tem de apresentar uma previsão indicativa das despesas a realizar para comprovar o montante solicitado;
 - iii. o adiantamento será pago dentro de 20 dias úteis após assinatura do presente contrato.
- b) A título de Pagamento Intermédio:
- i. o **Segundo Outorgante** deve apresentar trimestralmente os pedidos de pagamentos intermédios.
 - ii. estes pagamentos são compostos pelas despesas propostas para o período do relatório em causa e pela diferença entre as despesas propostas e o montante das despesas efetivamente incorridas em período anterior.
- c) Pagamento Final:
- i. a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios acima referidos não pode exceder 90% do total do apoio financeiro do projeto em nenhum momento da sua execução.
 - ii. o pagamento do saldo final será efetuado dentro de 30 dias corridos após a confirmação da execução do projeto e aprovação pelo **Primeiro Outorgante** do relatório final apresentado pelo **Segundo Outorgante**.
2. Os pedidos de pagamento são formalizados e enviados ao **Primeiro Outorgante**, através de formulário próprio, devidamente preenchido.
3. O **Segundo Outorgante** obriga-se a apresentar cópias dos documentos comprovativos de despesa que forem solicitados pelo **Primeiro Outorgante**

- cujos originais tenham sido carimbados nos termos definidos na alínea x) do n.º 1 da Cláusula 8.ª deste contrato, assim como cópia dos respetivos documentos com a evidência do seu pagamento;
4. O pagamento dos apoios financeiros ao Segundo Outorgante será efetuado através de transferência para conta bancária criada especificamente para efeito de pagamentos do MFEEE, com o NIB 003300004546225769405.
 5. O **Primeiro Outorgante** deve assegurar a execução dos pedidos de pagamento no prazo de 20 dias, desde que satisfeitas as seguintes condições:
 - a) a existência de disponibilidade de tesouraria;
 - b) a suficiência das informações exigíveis na fundamentação do pedido de pagamento;
 - c) as condições de regularidade da situação do **Segundo Outorgante** face à Administração Fiscal e à Segurança Social;
 - d) a data prevista de pagamento não ocorra nos últimos 5 dias úteis de cada mês;
 - e) a inexistência de decisão de suspensão de pagamentos ao **Segundo Outorgante**.

Cláusula 8.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. O **Segundo Outorgante** obriga-se a:
 - a) Cumprir o quadro legal e regulamentar nacional e comunitário, bem como o enquadramento enunciado no artigo 1.4 do Regulamento de Implementação do MFEEE, aplicáveis ao projeto nas suas fases de estudo e conceção, preparação, execução e pós-conclusão;
 - b) Executar o projeto de acordo com as boas práticas internacionais de prevenção e luta contra os fenómenos de crimes e corrupção;
 - c) Organizar o processo do projeto de acordo com as normas definidas e conservar esse mesmo processo, bem como toda a documentação

[Handwritten signature]

- técnica, contabilística e financeira que comprova a sua realização física e financeira, assim como do seu financiamento, de acordo com a regulamentação em vigor, durante o período de três anos após o encerramento do projeto;
- d) Permitir, por si ou através dos seus representantes legais ou institucionais, o acesso aos locais de realização do projeto e aos locais onde se encontrem os elementos e os documentos referidos na alínea anterior, para efeitos de acompanhamento, controlo e auditoria;
 - e) Assegurar a existência de um sistema contabilístico separado ou de um código contabilístico adequado para todas as transações relacionadas com o projeto, de acordo com as normas contabilísticas nacionais;
 - f) Proporcionar às autoridades nacionais competentes e do MFEED as condições adequadas para o acompanhamento, controlo e auditoria do projeto nas suas componentes material, financeira e contabilística;
 - g) Não afetar a outras finalidades os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto, não podendo, igualmente, os mesmos serem locados, alienados ou, por qualquer modo, onerados, no todo ou em parte;
 - h) Comprometer-se a manter o registo, em inventário, de todos os bens em imobilizados adquiridos no âmbito do projeto, bem como assegurar a boa conservação e funcionalidade dos mesmos, sem prejuízo do normal desgaste decorrente de uma adequada utilização;
 - i) Comunicar ao **Primeiro Outorgante** qualquer alteração ou ocorrência que possa pôr em causa os objetivos que estiveram na base da aprovação do projeto;
 - j) Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do projeto e garantir o cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato perante o **Primeiro Outorgante**;
 - k) No caso de subcontratação, demonstrar documentalmente que os subcontratantes se comprometem a fornecer ao **Primeiro Outorgante** e aos organismos de auditoria e de controlo ou a quem por estes for



credenciado, todas as informações que estes vierem a solicitar relativas às atividades subcontratadas;

- l) Fornecer todos os elementos necessários à caracterização e quantificação dos indicadores de realização (*outputs*) e de resultado (*outcomes*) do projeto e assegurar o cumprimento das metas fixadas, na Decisão Favorável de Financiamento, anexa ao presente Contrato.
- m) Manter a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- n) Garantir o financiamento integral das despesas elegíveis da responsabilidade do **Segundo Outorgante**, nos termos definidos na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª deste contrato, e das despesas não elegíveis, bem como assegurar a execução total do projeto, nos prazos definidos na Decisão de Financiamento Favorável, anexa ao presente Contrato;
- o) Garantir que o projeto, objeto do presente contrato, não é apoiado por outro financiamento comunitário ou nacional para as mesmas despesas;
- p) Proceder à restituição dos montantes indevidamente pagos ou não justificados que sejam objeto de correção financeira decidida pelas autoridades nacionais competentes e/ou pelo FMC, nos termos do artigo 12.2 do Regulamento de Implementação do MFEE e de outras orientações que venham a ser definidas, de acordo com a notificação formal de constituição de dívida que identificará o montante a restituir e os respetivos prazo e fundamentação da decisão;
- q) Cumprir as recomendações e medidas preventivas e corretivas decorrentes das ações de acompanhamento, controlo e auditoria, dentro dos prazos que sejam determinados;
- r) Proceder à publicitação dos apoios que lhe forem atribuídos, respeitando os termos do ponto 4. do anexo 4 do Regulamento de Implementação do MFEE e das orientações expressas no Manual de Procedimentos do Beneficiário;

- s) Cumprir os normativos nacionais e comunitários em matéria de ambiente, igualdade de oportunidades, concorrência e contratação pública aplicáveis, evidenciando claramente a articulação entre a despesa declarada e o processo de contratação pública respetivo;
- t) Garantir que o Projeto é executado com um elevado nível de desempenho em matéria de proteção ambiental e, em particular, caso as atividades dos projetos sejam geradoras de resíduos, que o seu tratamento é assegurado.
- u) Cumprir o calendário de execução física e financeira do projeto estabelecido na Decisão Favorável de Financiamento, anexa ao presente Contrato;
- v) Possuir os recursos humanos e técnicos necessários à execução e ao acompanhamento do projeto;
- w) Apresentar relatórios de execução intermédia do projeto com uma periodicidade semestral, que evidenciem a situação acumulada na data da execução física e financeira a que reporta e os desvios face ao programado, cujo conteúdo é definido pelo **Primeiro Outorgante** e apresentado impreterivelmente:
 - i. Até **15 de janeiro**, para reporte dos meses de julho a dezembro do ano anterior; e
 - ii. Até **15 de julho**, para reporte dos meses de janeiro a junho do corrente ano.
- x) Assegurar que os originais dos documentos de despesa relativos ao projeto (faturas, recibos ou documentos de valor probatório equivalente) são objeto de aposição de um carimbo com o conteúdo fixado pelo **Primeiro Outorgante**;
- y) Apresentar, no prazo de 90 dias após a conclusão do projeto:
 - i) O respetivo pedido de pagamento do saldo final;
 - ii) O relatório final do projeto, de acordo com o formulário definido pelo **Primeiro Outorgante** e que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa

- e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos seus resultados, bem como a sua comparação com os fixados na Decisão Favorável de Financiamento, anexa ao presente Contrato;
- iii) Documentos que comprovem a conclusão dos serviços e/ou aquisições contratadas;
 - iv) Os extratos contabilísticos que evidenciem o registo do custo total do projeto e das receitas do projeto, de acordo com as normas contabilísticas em vigor.
- z) Autorizar o **Primeiro Outorgante** a proceder à divulgação dos apoios concedidos, nos termos dos Regulamentos aplicáveis.
2. Nos termos do estabelecido nos n.º 2 do artigo 7.15 do Regulamento do MFEEE, cabe ao Segundo Outorgante assegurar que o prazo mínimo de operação pós-conclusão será de 5 anos após aprovação do respetivo relatório final, de modo a garantir a sua promoção da sustentabilidade e assegurar que o respetivo apoio financeiro gera o máximo de benefícios para o grupo-alvo e para aos beneficiários finais.
3. O incumprimento das obrigações previstas nos números anteriores da presente cláusula determina a suspensão de todos os pagamentos de comparticipação no âmbito deste Programa ao Segundo Outorgante até à regularização da situação, salvo nos casos em que a eventual fundamentação invocada venha a ser aceite pelo **Primeiro Outorgante**, ou à restituição de montantes indevidamente pagos nos termos da alínea p) do n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 9.ª

Despesas e Encargos

O **Segundo Outorgante** é responsável por todas as despesas e encargos que resultarem da celebração e eventual incumprimento do presente contrato.

Cláusula 10.ª

Alterações ao Contrato

1. O presente contrato poderá ser alterado, caso haja necessidade de introduzir no projeto modificações de carácter financeiro, temporal, material ou legal, que tenham sido aprovadas pelo **Primeiro Outorgante**, desde que não alterem de forma significativa os seus objetivos.
2. Os pedidos de alteração da decisão de financiamento que possam dar origem a alterações ao contrato deverão ser formalizados nas condições e nos termos definidos pelo **Primeiro Outorgante**.
3. As alterações de carácter financeiro serão objeto de formalização através de adenda ao presente contrato.

Cláusula 11.ª

Suspensão do Financiamento

1. O incumprimento de qualquer uma das obrigações do **Segundo Outorgante** aqui estabelecidas confere ao **Primeiro Outorgante** o direito de suspender os pagamentos relativos ao financiamento concedido, até à regularização da situação, ou, quando a gravidade do incumprimento assim o justifique, a rescisão do contrato nos termos da Cláusula 13.ª do presente contrato.
2. A regularização das situações de incumprimento em que o **Segundo Outorgante** incorra terá de ser efetuada no prazo máximo de 90 dias, sem prejuízo do prazo que for especialmente determinado, nos termos da alínea p), do n.º 1, da Cláusula 8.ª.

Cláusula 12.ª

Correção Financeira por Alteração das Condições de Aprovação do Projeto

Caso seja detetada alguma alteração imputável ao **Segundo Outorgante** que afete os termos em que o projeto foi aprovado e que obrigue a uma correção financeira, é este responsável, pela reposição integral ou parcial da comparticipação concedida, nos termos legais.

Cláusula 13.^a

Rescisão do Contrato

1. O contrato de financiamento poderá ser objeto de rescisão pelo **Primeiro Outorgante** em caso de:
 - a) Não cumprimento, por facto imputável ao **Segundo Outorgante**, de obrigações estabelecidas no presente contrato e na legislação aplicável, no âmbito da realização do projeto;
 - b) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais do **Segundo Outorgante**;
 - c) Prestação de informações falsas sobre a situação do **Segundo Outorgante** ou viciação de dados fornecidos na apresentação e realização do projeto;
2. A revogação da decisão será tomada em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo.
3. A rescisão do contrato de financiamento pelo **Primeiro Outorgante** implica a devolução do apoio financeiro recebido pelo **Segundo Outorgante** no prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção da notificação de rescisão, findo o qual vencer-se-ão juros de mora à taxa legal em vigor para as dívidas ao Estado.
4. A devolução do apoio financeiro, referida no número anterior, pode ser faseada, até ao limite de três anos, mediante prestação de garantia bancária e autorização da entidade responsável pela recuperação, vencendo-se juros de mora, à taxa legal em vigor para as dívidas ao Estado, até ao deferimento do pedido de devolução faseada, caso este ocorra após o termo do prazo previsto no número anterior.

Cláusula 14.ª

Vigência

O presente contrato começa a produzir efeitos na data da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo mínimo de 5 anos após a aprovação pelo FMC do Relatório Final do Programa, abrangendo as obrigações contratuais que se mantenham válidas após a conclusão do projeto.

Cláusula 15.ª

Disposições finais

1. Em tudo o que não tiver expressamente regulado no presente contrato, será aplicável o normativo regulamentar do MFEE e as disposições legais, comunitárias e nacionais vigentes.
2. Para todas as questões emergentes do presente contrato ou da sua execução, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.
3. O presente contrato será assinado em dois exemplares, a entregar a cada um dos Outorgantes, valendo ambos como originais.

Lisboa, 05 de março de 2015

O Primeiro Outorgante

Anexos:

- Decisão Favorável de Financiamento
- Orçamento Detalhado

O Segundo Outorgante

Edisoft, Empresa de Serviços e
Desenvolvimento de Software, S.A.
Presidente do Conselho de Administração
for João António da Costa Araújo
João António da Costa Araújo

9

PT02 - GESTÃO INTEGRADA DAS ÁGUAS MARINHAS E COSTEIRAS

DECISÃO FAVORÁVEL DE FINANCIAMENTO

Código do projeto	PT02_Aviso3_0009
Data de Decisão do Operador do Programa	09-01-2015

1.	Designação do Projeto	Projeto Tipo IV- Oil Spill and Illegal Fishing
2.	Promotor	EDISOFT - Empresa de Serviços e Desenvolvimento de Software, S.A.
3.	Parcela 1	
	Parcela 2	
	Parcela 3	

4. Descrição sumária dos objetivos do Projeto:

The proposed project aims the implementation of a capacity for early detection of oil spills and illegal fishing in oceanic areas using satellite (mainly Copernicus Sentinel imagery), down-linked in real time in the Santa Maria (SMA) Ground Station, and non-satellite data. The expected results will be the operational availability of enduring oil spill and illegal fishing monitoring services and the delivery of all related documentation. This will contribute to solving two problems: man-made illegal discharges of oil spill at Sea and Illegal and Unreported (IUU) fisheries activity, both severe environmental and economical problems. These services answer to the priorities set in the Portuguese National Strategy for the Sea 2013-2020 and also to the initiatives under the European Commission "Horizon 2020" and ESA. The target users of the proposed services are all Public National and Trans-national authorities with responsibilities in the Sea, Environment, fisheries and other.

5. Montantes da Decisão de Financiamento:

Custo Total do Projeto	335.643 €
Despesa Não Elegível	6.378 €
Despesa Elegível	329.265 €
Taxa de Financiamento	65%
Valor do Financiamento	214.022 €
Financiamento MFESE	175.113 €
Financiamento DSGM	38.909 €
Contrapartida do Promotor e/ou Parceiros	121.621 €

6. Calendário do Projeto

Data de Início

09-01-2015

Data de Conclusão

30-04-2016

12/2

7. Programação Financeira Anual, por Rubrica de Despesa:

Rubrica de Despesa	Elegíveis	Não elegíveis	Total	Programação Anual - Despesas Elegíveis		
				2014	2015	2016
a) Custos com recursos humanos afetos ao projeto	196.945 €		196.945 €		140.675 €	56.270 €
b) Viagens e ajudas de custo dos recursos humanos que participam no projeto	0 €		0 €			
c) Custos com equipamento (novo ou em 2ª mão)	3.043 €	3.043 €	6.086 €		3.043 €	
d) Compra de terrenos e imóveis			0 €			
e) Custos com consumíveis			0 €			
f) Os custos decorrentes de outros contratos celebrados			0 €			
g) Custos decorrentes diretamente das condições impostas pelo contrato de financiamento do projeto	14.500 €	3.335 €	17.835 €		9.500 €	5.000 €
h) Outros			0 €			
i) Custos Indiretos	114.777 €		114.777 €		81.983 €	32.794 €
TOTAL	329.265 €	6.378 €	335.643 €	0 €	235.201 €	94.064 €

8. Programação Financeira Anual, por Fonte de Financiamento:

Fontes de Financiamento	2014	2015	2016	TOTAL
AFEEE + DOPN	0 €	152.881 €	61.142 €	214.022 €
Contrapartida Nacional (do promotor e/ou parceiros)				
OE (Orçamento de Estado)				
AL (Administração Local)				
RA (Regiões Autónomas)				
EP (Empresa Pública)				
Privado	0 €	32.320 €	32.922 €	115.243 €
Outros				
Sub-Total Contrapartida Nacional	0 €	32.320 €	32.922 €	115.243 €
Investimento Elegível	0 €	235.101 €	94.064 €	329.265 €
Investimento Não Elegível	0 €	5.211 €	1.167 €	6.378 €
Investimento Total	0 €	240.412 €	95.231 €	335.643 €

9. Resultados do Projeto:

Gestão mais integrada dos recursos marinhos		Desenvolvimento de um Sistema de Monitorização do Alga Marinha (MEMS), a nível nacional, incluindo planos de ação para alcançar ou manter o Bom Estado Ambiental (BEA)	
Reforço da monitorização das águas marinhas	x	Mapas e monitorização das áreas críticas do DQEM	
		Aumento da capacidade de monitorização móvel remota do oceano e das águas costeiras	
		Plataforma de Serviços de Observação da Terra (EOSA) para o Mar e Atmosfera disponível para as entidades relevantes	x
Reforço da capacidade de avaliação e previsão do estado ambiental das águas marinhas		Sistemas de gestão, informação e vigilância do ambiente marinho, incluindo as atividades humanas no mar e na atmosfera estão integrados e ligados a dados geográficos	
Aumentar a sensibilização e o conhecimento no domínio da gestão marinha integrada através de ações de sensibilização e de formação		Formação em gestão integrada das águas marinhas, educação e consciencialização através da implementação de medidas e atividades	

10. Indicadores de Realização e de Resultado:

10.1. Indicadores de Resultado

Resultado	Unidade	Mês	Fonte de Verificação
Plataforma de Serviços de Observação da Terra (EOSA) para o Mar e Atmosfera disponível para as entidades relevantes	Número de serviços na plataforma de partilha Nacional de Dados de Observação da Terra, ligando Copernicus, CleanSeaNet e Meteo e serviços de modelação e previsão associadas	1	Os relatórios do projeto, ações de acompanhamento, verificações físicas
Capacidade de deteção e monitorização de derrames de hidrocarbonetos e pesca ilegal em áreas oceânicas	Número de serviços de deteção e monitorização de derrames de hidrocarbonetos e pesca ilegal em áreas oceânicas	1	Os relatórios do projeto, ações de acompanhamento, verificações físicas

Handwritten mark

10.3. Indicadores de Realização

Realização	Indicador	Meta	Forma de Verificação
Project Management Plan	Number of reports	1	Os relatórios do projeto, ações de acompanhamento, verificações físicas
Annual Report	Number of reports	2	Os relatórios do projeto, ações de acompanhamento, verificações físicas
Quality management plan	Number of reports	1	Os relatórios do projeto, ações de acompanhamento, verificações físicas
Events to disseminate the project implementation	Number of events	2	Os relatórios do projeto, ações de acompanhamento, verificações físicas
Web page to ensure project visibility	Number of webpages	1	Os relatórios do projeto, ações de acompanhamento, verificações físicas
External data needs report	Number of external data needs report	1	Os relatórios do projeto, ações de acompanhamento, verificações físicas
Oil spill monitoring service requirements document	Number of oil spill monitoring service requirements document	1	Os relatórios do projeto, ações de acompanhamento, verificações físicas
Sentinel upgrade report	Number of Sentinel upgrade report	1	Os relatórios do projeto, ações de acompanhamento, verificações físicas
Oil spill & ship detection report specification document	Number of oil spill & ship detection report specification document	1	Os relatórios do projeto, ações de acompanhamento, verificações físicas
Oil spill age and thickness scientific paper	Number of oil spill age and thickness scientific paper	1	Os relatórios do projeto, ações de acompanhamento, verificações físicas
Oil spill age and thickness report	Number of oil spill age and thickness report	1	Os relatórios do projeto, ações de acompanhamento, verificações físicas
Illegal fishing monitoring service requirements document	Number of illegal fishing monitoring service requirements document	1	Os relatórios do projeto, ações de acompanhamento, verificações físicas
Small vessel detection report	Number of small vessel detection report	1	Os relatórios do projeto, ações de acompanhamento, verificações físicas
Illegal fishing detection and characterization report	Number of illegal fishing detection and characterization report	1	Os relatórios do projeto, ações de acompanhamento, verificações físicas
Service demonstration specification document	Number of Service demonstration specification document	1	Os relatórios do projeto, ações de acompanhamento, verificações físicas
Service demonstration report	Number of Service demonstration report	1	Os relatórios do projeto, ações de acompanhamento, verificações físicas

11. Grupos Alvo do Projeto

Objetivo do Projeto	Grupos-alvo (substitua) das ações pré-definidas e identifique outros, se for o caso
Aumentar a sensibilização e o conhecimento no domínio da gestão marinha integrada através de ações de sensibilização e de formação	Civil servants/Public administration staff
	Marine and Coastal waters management system
	Fishing, aquaculture and Fish Industry
	Marine biotechnology, mineral and energy resources
	Local and regional community. Private companies with commercial activities in the marine domain
	European Commission, ESA - European Space Agency, EMSA - European Maritime Safety Agency
	DGPM, DGRM, IPMA, GPIAM, MCTES, IPMAS, EMEPC, FCT, DOCAFESCA, Governo Regional dos Açores

12. Aplicação dos Critérios de Seleção

Classificação Final	4,113
---------------------	--------------

13. Condicionantes ao Financiamento

A candidatura foi aprovada sem condicionantes.

Assinatura
Assinatura do Decidido

Data: **4.3.18**

João Fonseca Ribeiro
Diretor-Geral

